

DECRETO Nº. 513/2018 DE 19 MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a inscrição e o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

Art. 1º. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Entendem-se por processados e não processados, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

§ 2º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 2º. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa.

§ 1º. A inscrição prevista no **caput** como restos a pagar não processados fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

§ 2º. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º. Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 2º, os restos a pagar não processados que:

I – refiram-se às despesas executadas com execução iniciada até a data prevista no § 2º.

§ 4º. Considera-se como execução iniciada para efeito do inciso I do § 3º.

I – nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida, e

II – nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.



Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 19 de Março de 2018.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA